

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Capim Branco – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPIM BRANCO**



Praça Jorge Ferreira Pinto, 20 - Centro



gabineteprefeito@capimbranco.mg.gov.br



(31) 3713-1420

ÍNDICE DO DIÁRIO

Decreto

DECRETO N° 2676/2025

Edital

EDITAL N°014/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DATAS E HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS
Chamamento Público n° 006/2025 - Processo Administrativo N° 006/2025
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 016-2025 ass

Portaria

Portaria n° 106/2025

DECRETO N° 2676/2025



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO N° 2.676, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 26 DE DEZEMBRO DE 2025 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 02 DE JANEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal nos seguintes dias, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade:

- I – 24 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
- II – 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira);
- III – 31 de dezembro de 2025 (quarta-feira);
- IV – 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Na data referida no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecerem horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.

Art. 2º. Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprirem as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 22 de dezembro de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

EDITAL N°014/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - DATAS E HORÁRIOS DAS ENTREVISTAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL
GESTÃO 2025-2028**

**EDITAL N° 014/2025 PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público a todos os interessados a Publicação da divulgação das datas e horários das entrevistas, referente ao **EDITAL N° 014/2025
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

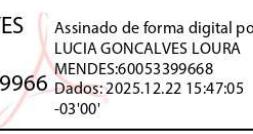
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°014/2025
DIVULGAÇÃO DAS DATAS E HORARIOS DAS ENTREVISTAS**

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

Nº	NOME	DATA	HORÁRIO
01	IONE GOMES RIBEIRO	23/12/2025	08:30
02	CLAUDIA CRISTINA XAVIER	23/12/2025	09:00
03	JOELISA FERNANDES BRAGA	23/12/2025	09:30
04	CLAUDIA MARA TEIXEIRA SANTOS DE SOUZA	23/12/2025	10:00
05	ANA PAULA MOREIRA BAHIA	23/12/2025	10:30

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Nº	NOME	DATA	HORÁRIO
01	SUELEM EVELLIM MOREIRA DE AGUIAR BARBOSA	23/12/2025	11:00
02	ANA PAULA TEIXEIRA SANTOS SILVA	23/12/2025	11:30
03	CAILANE DA COSTA ROSA	23/12/2025	13:00
04	ANA CLAUDIA TEIXEIRA SANTOS SOUZA	23/12/2025	13:30
05	JANE APARECIDA MARTINS DOS REIS NASCIMENTO	23/12/2025	14:00
06	CLAUDIANE MOREIRA DA SILVA DUARTE	23/12/2025	14:30

LUCIA GONCALVES 
 LOURA
 MENDES:60053399668
 Dados: 2025.12.22 15:47:05
 8 -03'00'
 LÚCIA GONÇALVES LOURA MENDES
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
 (31) 98436-7445 – social@capimbranco.mg.gov.br

Chamamento Público nº 006/2025 - Processo Administrativo N° 006/2025



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIM
BRANCO/MG ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, E A OSC “PROJETO
ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER”,
PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede à Rua Jorge Pinto Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social, **Sra. Lúcia Gonçalves Loura Mendes**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e o (a) **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**, doravante denominada OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Eliseu Alves de Deus, nº 24, bairro Jardim Planalto – CEP: 35.730-000, Cidade/Estado Capim Branco/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.863.374/0001-69, por seu Representante, **Maria Ângela Martins Correa**, inscrito(a) no CPF sob o nº 414.849.166-20, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no Edital do Chamamento Público nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de programa **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.1. A **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ desde 23/06/2012, atualmente encontra-se em situação ativa.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

2.2. Nos termos do resultado do Chamamento Público nº **006/2025** da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social e em atendimento aos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, foi apresentada e conferida toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal e técnica da **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**, além do Plano de Trabalho/Projeto nos termos do art. 19 c/c art. 22 da Lei 13.019/14.

2.3. A **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER**, indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, a seu presidente, o Sr.(a). Maria Ângela Martins Correa.

2.4. Fica designada como Gestora Municipal deste Termo de Colaboração a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste, nos termos da Portaria 48/2023 alterada pela Portaria 91/2025.

2.5. Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, formada pelos servidores municipais da Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social, nos termos da Portaria 48/2023 alterada pela Portaria 91/2025, a qual promoverá a fiscalização e o controle das ações alvo deste Termo, emitindo parecer técnico sobre o desenvolvimento das atividades pactuadas.

2.6. Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas Portarias de nomeação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), **isenta de tarifa bancária na instituição financeira**, nos termos do art. 51, da Lei nº 13.019/14, casos excepcionais serão dirimidos junto Administração.

3.2 - Será de responsabilidade exclusiva da **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14.

3.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente, **REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme previsto no art. 53, da Lei 13.019/14 c/c parágrafo único do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.635, de 30/08/2016, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque.

3.4 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

3.5 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.6 - Cumprir detalhadamente os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA.¹

¹ As demais obrigações da OSC serão dispostas após o julgamento da Proposta/Plano de Trabalho, além de observadas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

- 3.7-** Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 3.8-** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 3.9-** Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.
- 3.10-** Promover ao final dos trabalhos executados previstos no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Prestação de Contas.
- 3.11-** Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.
- 3.12.** Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
- 3.13.** Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.
- 3.14.** Enviar semestralmente ao Município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas.
- 3.15.** Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.
- 3.16 -** Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.
- 3.17 -** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Colaboração.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 4.1-** Caberá à Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, **EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. da Lei nº 13.019/14, da seguinte forma:
- 4.1.1 -** Poderá ser notificada previamente a OSC, no prazo mínimo de três dias úteis, anteriores à previsão de realização da visita técnica *in loco*;
- 4.1.2 -** O **RELATÓRIO TÉCNICO** de monitoramento, decorrente da visita *in loco* deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;
- 4.2 -** Caso seja realizada o relatório técnico de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado a OSC **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.
- 4.3 -** Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; o órgão de Controle Interno poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução financeira da parceria.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

4.3.1 - Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, conforme previsto no art. 60, da Lei 13.019/14.

4.4 - Caberá à Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social, através do GESTOR da parceria **EMITIR PARECER CONCLUSIVO**, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - Rejeição da prestação de contas e notificação para saneamento.

4.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA A OSC e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

4.5.1 - O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.5.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.6 - As parcelas a serem liberadas **FICARÃO RETIDAS** até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a instituição deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e os resultados;

4.8 - Publicar na Imprensa Oficial, Diário Oficial dos Municípios, extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

4.9 - Prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - O valor total será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser transferido a OSC, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.3 - A despesa decorrente da transferência acima indicado correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

090401.08.243.0802.2105 Assistência Social a Criança e ao Adolescente

33504100 Contribuições 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0464

33504100 Contribuições 2500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

5.4 - Deverão ser preferencialmente aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.5 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

Vide plano de trabalho anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de execução do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2026/2025 até 01/01/2027.

7.2 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2026 até 01/01/2027.

7.3 - É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

7.4 - A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.5 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente justificada e formulada por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando ela der causa na liberação de recursos financeiros, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.6 - PODERÁ SER RENOVADA/REPACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, através de termo de aditamento, mediante solicitação da OSC, devidamente justificada e por escrito, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e/e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/163. Para tanto a instituição deverá apresentar:

- a) Novo Plano de Trabalho para renovação/repactuação da parceria, nos termos da legislação específica da assistência social, afim de evitar sua descontinuidade;
- b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ da instituição;
- e) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

- i) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, com validade comprovada até a data da entrega dos documentos;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- k) Declaração, sob penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8.1 - Será de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme previsto no inciso XIX, do art. 42, da Lei 13.019/14.

8.2 - Será de responsabilidade exclusiva OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3 - As infrações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, incluído aqui o pagamento da multa de FGTS em caso rescisão do contrato de trabalho e/ou quaisquer outras cometidas pela entidade, na manutenção de suas atividades, serão de exclusiva responsabilidade desta.

8.4 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor da transferência prevista.

8.5 - Fica permitido desde já, o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e da Controladoria do Município de Capim Branco, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

8.6 - Fica estabelecida a prerrogativa atribuída à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá às normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

9.2 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENTREGUE PELA ENTIDADE - DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, semestralmente, de acordo com Cronograma de Desembolso previsto na Cláusula Quinta, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

9.3 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde (Gestora) certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Colaboração através da emissão Parecer Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas e do Relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.4 - A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

9.4.1 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, no item 2.3 da Cláusula Segunda.

9.4.2 - Relatório de Execução do Objeto: relativo à execução física, trata-se da comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos e metas do Termo de Colaboração.

9.4.3 Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

9.4.4 - Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias e/ou dos cheques emitidos que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

9.4.5 - Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque, ambos sujeitos a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

9.4.6 - Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos) seguem maiores instruções no item 9.5 logo abaixo.

9.4.7 - Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de Colaboração como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.

9.5 - Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), deverão sempre ser emitidos em nome da OSC, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

- a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;
- b) Deverá ser emitido em nome da OSC **PROJETO ABC DE MÃOS DADAS PARA VENCER** como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais e, **PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Colaboração quando possível**;
- d) Certificação de recebimento de pagamento emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, ou seja, a efetivação da quitação da despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO E GLOSA DE VALORES

10.1 – A OSC se compromete a restituir a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, conforme determinado no inciso IX, do art. 42 da Lei nº 13.019/14, nos seguintes casos:

- a) Quando não ocorrer a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das obrigações avençadas neste Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

10.2 - Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução física-financeira, Termo de Colaboração será baixado em diligência pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e será fixado o prazo máximo de até 10 (Dez) dias a entidade, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, nos termos do item 10.1.

10.3 - Transcorrido o prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a resarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

11.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de colaboração.

11.3 - É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.4 - É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

11.5 - É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.6 - É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente no Plano de Trabalho.

11.7 - É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

11.8 - É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada da OSC e sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

12.1.1 - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observada a Cláusula Sexta deste instrumento e os limites do art. 21, do Decreto Federal 8.726, de 27 de abril de 2016;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

12.1.2 - por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) inclusão de novas dotações orçamentárias sem a alteração do valor global.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou realizar Termo de Parceria com Administração Pública.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");

13.3 Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.1, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal;

13.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social** deverá notificar a OSC, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
- d) a OSC comunicará à **Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social** as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a **Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e social** proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município de Capim Branco-MG.

13.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA OU RECISÃO

14.1- Qualquer dos participes poderá denunciar ou rescindir o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus para o denunciante, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do inciso XVI, do art. 42 da Lei 13.019/14.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

14.2 - Constitui motivo para rescisão, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, deverá publicar no Órgão Oficial de publicação do Município o extrato do Termo de Colaboração e em até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura na página oficial do Município na internet, para garantir a eficácia jurídica dos mesmos, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/14.

Capim Branco, 22 de dezembro de 2025.

ELVIS PRESLEY

Assinado de forma digital
 por ELVIS PRESLEY
 MOREIRA
 GONCALVES:0293
 1777676
 16:22:28 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
 Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
 MARIA ANGELA MARTINS CORREA
 Data: 22/12/2025 08:40:47 -0300
 verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da OSC

LUCIA GONCALVES
 LOURA
 MENDES:6005339968
 68

Assinado de forma digital por
 LUCIA GONCALVES LOURA
 MENDES:6005339968
 Dados: 2025.12.22 08:42:42
 -03'00'

Secretaria Municipal Desen. Ec.Soc

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 016-2025 ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



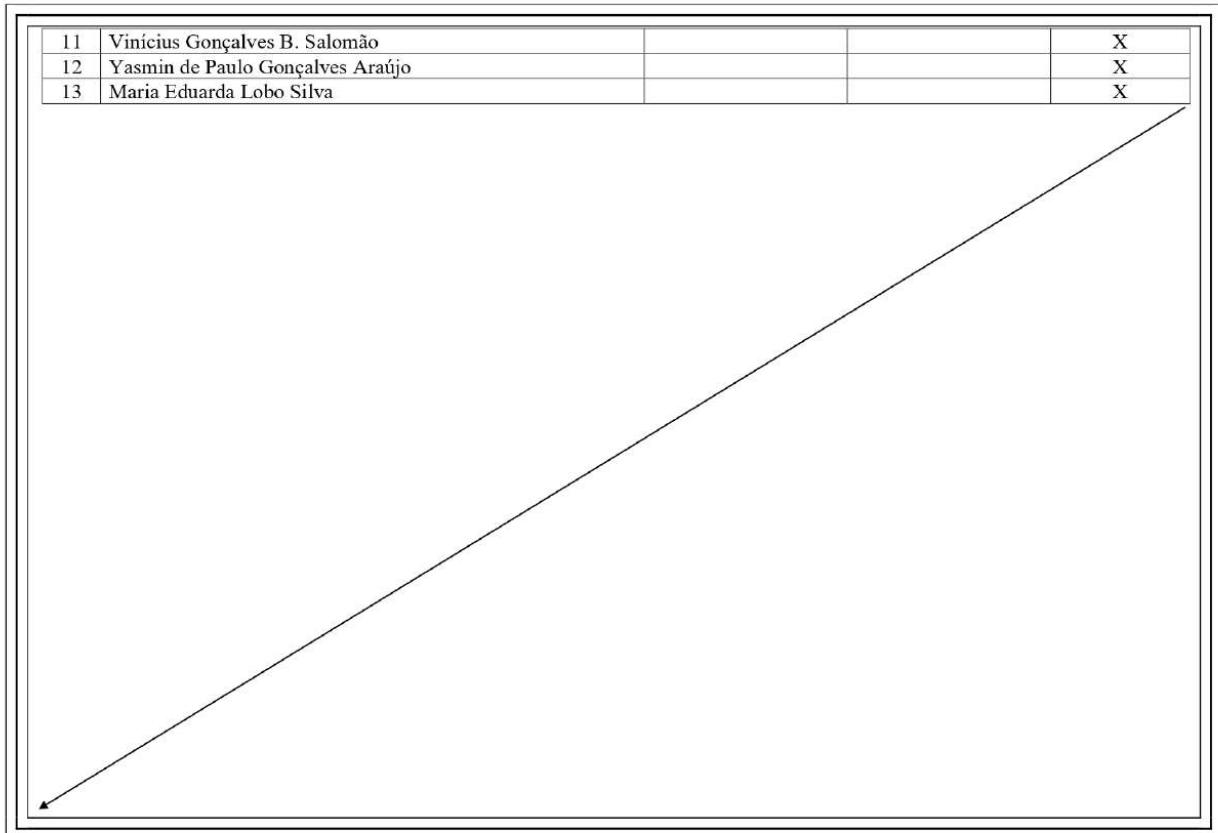
"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."
 Rua: Domingos Cesário Valadares, Nº.: 258, Bairro: Centro
 Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000
 Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407

**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º.: 16/2025**

SECRETÁRIO ESCOLAR

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esferas, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Vanessa Keley Silva	6.394		
02	Kayssa Loreanny Silva Botelho	1.718		
03	Lidiany Mara da Silva Teodoro	325		
04	Iodilson Godinho Câmara	213		
05	Olívia L. Loura		1.500	
06	Diva Rosa Batista Bicalho		951	
07	Chirlane Angélica da Silva		166	
08	Paula Aladir de Abreu Lopes		29	
09	Michele Aparecida Ambrósio			X
10	Josiane Aparecida de Souza			X

11	Vinicio Gonçalves B. Salomão				X
12	Yasmin de Paulo Gonçalves Araújo				X
13	Maria Eduarda Lobo Silva				X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, N°: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407



**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N°.: 16/2025**

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esfera, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Alexandra Regina dos Santos	3.961		
02	Diovana Mendes da Rocha	3.017		
03	Issis Claudia Barbosa Pereira	2.801		
04	Ivaneide Dionizio Rodrigues	2.638		
05	Carmem dos Santos Nascimento Araújo	2.578		
06	Cláudia Pacheco Vieira dos Santos	2.529		
07	Alexandra Gonçalves Pereira	1.205		
08	Mariza Cristina dos Reis	1.187		
09	Kelly Cristina Lopes dos Santos	667		

10	Vanilde Pereira Diogo Moreira	665		
11	Elisângela Fernandes Vicente	664		
12	Rônea maria Alves Martinho dos Santos	332		
13	Laísa Vilita de Souza	310		
14	Mateus Henrique da Silva	108		
15	Flávia Caroline Abreu Rocha	50		
16	Rozana Cristina Guimarães Diogo		X	
17	Patrícia Rodrigues Carneiro dos Santos		X	
18	Adileza Aparecida Batista		X	
19	Jane Aparecida Martins dos Reis Nascimento		X	
20	Thamiti Sheila de Souza Ferreira		X	
21	Tatiane Mendes dos Santos		X	
22	Marly da Silva São José		X	
23	Maria José Ventura		X	
24	Ana Paula Moreira Bahia		X	
25	Wanessa Silva Lobo		X	
26	Inês Stefane da Costa		X	
27	Mailde da Silva Teodoro		X	
28	Stephany Paula Francisco		X	
29	Sabrina Martins Soares		X	
30	Quezia Lidia Francisco		X	
31	Ana Paula Barbosa de Freitas		X	
32	Hantelly Stefanni dos Santos Silva		X	
33	Diana Batista Pires		X	
34	Naiara Sabrina Mendes Rodrigues		X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, Nº: 258, Bairro: Centro
 Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000
 Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407



**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N°.: 16/2025**

SERVENTE ESCOLAR

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esferas, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Maria Antônia Lopes do Santos	6.638		
02	Genilda Batista de Paula	3.895		
03	Joelisa Fernandes Braga	3.890		
04	Alcione Pereira do Nascimento Moreira	3.791		
05	Rosa Maria Rubini dos Santos	3.718		
06	Karine Lopes dos Santos Vieira	3.699		
07	Alessandra Pereira Barbosa de Freitas	3.306		

08	Valdirene Moreira da Silva	3.173		
09	Viviane Gonçalves Almeida Santana	3.075		
10	Lenice de Paula Rufino	2.774		
11	Teresa Cristina Verçosa Silva	2.686		
12	Maria Aparecida de Souza Claudino	2.672		
13	Izabel Gonçalves Torres	2.581		
14	Jane Aparecida Martins dos Reis Nascimento	2.581		
15	Cláudia Aparecida Estácio de Souza Dias	2.292		
16	Iva de Fátima Ferreira Fonseca	2.290		
17	Ângela Maria Lopes Miranda	1.923		
18	Débora Mendes Lopes Rodrigues	1.610		
19	Simone Gonçalves dos Santos Lopes	1.569		
20	Rozana Cristina Guimarães Diogo	1.286		
21	Joana Darck Ribeiro	1.251		
22	Erica Sanay Leite	1.249		
23	Silvana Aparecida de Faria dos Santos	1.153		
24	Wanessa Silva Lobo	1.072		
25	Daise Candida da Silva	928		
26	Darlene Gonçalves Loura Ribeiro	651		
27	Aline Aparecida Pacheco de Jesus	617		
28	Jane Rubine dos Santos	608		
29	Sabrina Martins Soares	602		
30	Edna Vicente Caetano Lopes	471		
31	Debora Aparecida dos Santos	365		
32	Cláudia Pacheco Vieira dos Santos	242		
33	Mariza Alves de Queiroz Fraga	133		
34	Marta Gonçalves Loura Pereira	111		
35	Sarajane Barbosa Alves	74		
36	Lilian Lobo Silva	4.315		
37	Neide de Moura Macedo	2.213		
38	Vana Rafaela dos Santos Alves	2.063		

39	Quilsiê Cassia Milhorato Barbosa		1.250	
40	Fernanda Nunes Silverio		1.000	
41	Creusa dos Santos Soares		333	
42	Cristina Marques da Silva Costa		26	
41	Maria Madalena Cupertino de Almeida			X
42	Tânia Márcia Xavier			X
43	Aparecida Lúcia Duarte Venceslau			X
44	Maria Tereza Camilo			X
45	Patrícia Rodrigues Carneiro dos Santos			X
46	Luciene Aparecida Rodrigues Santos Sales			X
47	Luciene N. Cardoso Santos			X
48	Sueli Aparecida dos Santos Silva			X
49	Martha Rodrigues da Silva			X
50	Denecília Prates Xavier			X
51	Adileza Aparecida Batista			X
52	Thaniti Sheila de Souza Ferreira			X
53	Kátia Aparecida Lopes dos Santos			X
54	Maria José Ventura			X
55	Ana Paula Moreira Bahia			X
56	Inês Stefane da Costa			X
57	Mailde da Silva Teodoro			X
58	Nathalia da Silva Teixeira			X
59	Hantelly Sthefanni dos Santos Silva			X
60	Eliza Ester Santos da Silva			X
61	Diana Batista Pires			X
62	Natiele dos Santos Procópio			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, N°.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407



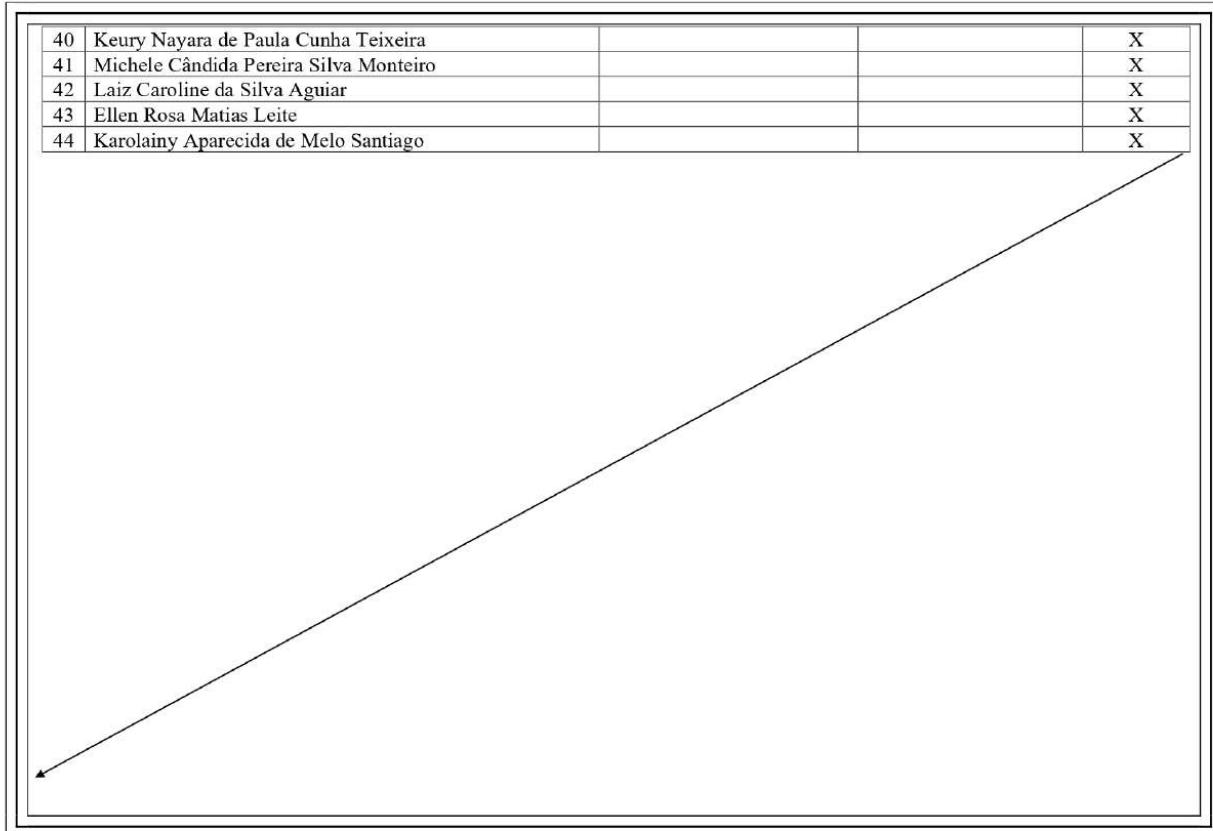
**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N°.: 16/2025**

**ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA - EEB
 (PEDAGOGO)**

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco - MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esferas, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Daiane Souza Ferreira	2.487		
02	Alessandra Gonçalves Pereira Nogueira	1.575		
03	Luana Regina da Silva Ferreira	994		
04	Michelle Pereira da Matos Felix	754		
05	Ana Lúiza Moreira Aguiar	744		
06	Karla Carmelindo Rocha Brito	499		
07	Luciana Aparecida dos Santos Rodrigues	321		
08	Luciane Pereira da Costa Abreu	229		

09	Heloiza Helena de Souza Gomes		9.360	
10	Rosilene de Oliveira Martins		4.670	
11	Sabrina Sérgio Fernandes		879	
12	Dianifer Sabrina Pereira dos Santos		848	
13	Alcione Cássia Lopes		642	
14	Larissa Siqueira Ramos Borges		621	
15	Mislene Aparecida da Silva		300	
16	Míriam Barbosa Roquette Sales		297	
17	Jorgeana da Luz Ribeiro		288	
18	Cássia Helena Barbosa de Faria			X
19	Maria Aparecida Bento Oliveira			X
20	Andreia Aparecida Santos da Silva			X
21	Vanessa Keley Silva			X
22	Marli Helena de Oliveira da Silva			X
23	Ivanilde Maria Batista Fernandes			X
24	Gladys Mary Nadin Martins Ferreira			X
25	Raquel Cristina de Souza Miranda			X
26	Vanuza Rodrigues Lopes de Almeida			X
27	Márcia Helena Brandão Rosa mendes			X
28	Flávio Duarte Resende			X
29	Edna Alves de Jesus			X
30	Eliane Gomes Cardoso			X
31	Cíntia Maria L. de Paula			X
32	Andréia Vicente da Natividade			X
33	Marina Regina de Almeida Honorato			X
34	Andreza Márcia Matias			X
35	Eva Júnia Pereira de Jesus Ramos			X
36	Taína de Cássia Silva			X
37	Criscilene Cordelia da Rocha Rodrigues			X
38	Kelly Regina Rocha			X
39	Roseni Ribeiro da Silva			X

40	Keury Nayara de Paula Cunha Teixeira			X
41	Michele Cândida Pereira Silva Monteiro			X
42	Laiz Caroline da Silva Aguiar			X
43	Ellen Rosa Matias Leite			X
44	Karolainy Aparecida de Melo Santiago			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <i>"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."</i>   Rua: Domingos Cesário Valadares, N°.: 258, Bairro: Centro Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000 Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407				
LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N°.: 16/2025 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB EDUCAÇÃO FÍSICA				
Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esferas, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Camilla Bárbara de Oliveira Sales Magalhães	4.173		
02	Otávia Mara de Souza Silva	2.430		
03	Osmarolina Vicente Caetano Pereira	2.169	2.413	
04	Aluízio Borges da Costa Júnior	1.561	6.500	
05	Kleyton Eustóquio Dumont Porto	1.270	420	
06	Luciana de Fátima dos Santos	1.200	3.500	
07	Janine Suzanne Gonçalves Teixeira	921	2.000	
08	Heberson Ramos Moreira	714	300	
09	Cíntia batista Loura da Rocha	661		
10	Maysa Cesar do Vale	372	425	
11	Diana Moreira de Oliveira Silva	297	2.530	

12	Saionara Máximo Rodrigues Gonçalves dos Santos	292	3.356	
13	Waldison Rodrigues Silva	280	973	
14	Ângela Calazans de Jesus	275	1.450	
15	Camila Mara de Souza		2.940	
16	Larissa Emanuelle Silva		289	
17	Eliomar Crissio de Souza Araújo		145	
18	Isterfane Stane de Paula		90	
19	Eliana Lopes de Jesus Santos			X
20	Júlio Willian Nery Vianna			X
21	Maria Augusta Duarte Costa			X
22	Alex Humberto R. Soares			X
23	Luiz Fernando Miranda			X
24	Hiasmyn Souza Guimarães Freire			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, N°.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407



**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N°.: 16/2025**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB INGLÊS

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esfera, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Ana Maria Guimarães	1.542		
02	Maria Eduarda de Araújo Pereira	1.534		
03	Mariana Gonçalves Caldeira de Souza	1.510		
04	Eberth Ollinton de Moraes Pontes	1.203		
05	Roseli Cristina dos Santos	2.978		
06	Risa Aparecida Silva Rodrigues	1.800		
07	Eliana Lopes de Jesus Santos	1.280		
08	Claudiana Alves de Jesus			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <i>"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."</i>   Rua: Domingos Cesário Valadares, Nº.: 258, Bairro: Centro Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000 Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407				
LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº.: 16/2025				
MONITOR AEE				
Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esfera, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Rosane Pacheco dos Santos	1.628		
02	Jeanne de Freitas Damasceno	1.592		
03	Rita de Cássia da Conceição Fonseca Ferreira	1.290		
04	Thaissa Roberta Rosa Chaves	1.269		
05	Gisela Gonçalves Loura	1.233		
06	Telma de Souza Corrêa	1.229		
07	Ana Lúcia Silva Almeida Sabino	1.226		
08	Rayssa Mendes Silva	1.223		
09	Leticia Ellen de Souza	1.219		
10	Renata Camila Chagas	1.197		
11	Cintia Aparecida Moura	1.104		
12	Michele Rodrigues Santos	936		

13	Elizabet Alves de Sales Ferreira	952		
14	Juliene Leandra Silva Marques	894		
15	Juliana Cristina Guimarães Batista	779		
16	Alice Gomes Gonçalves Loura	747		
17	Sabrina Fonseca Silvino Gonzaga	713		
18	Érica Tadeu Pereira Brasil Rodrigues	664		
19	Josiane Aparecida de Souza	663		
20	Lorrane Karoline Guimarães Diogo	625		
21	Tamires Suelen Rodrigues Brasil	612		
22	Naiara Sabrina Mendes Rodrigues	609		
23	Iara Paula de Andrade Vieira	436		
24	Ana Carolina Pacheco Lenido	409		
25	Carla Delodélia Pereira	310		X
26	Nilza Ribeiro da Silva Correia	310		X
27	Fabiana Lídea de Souza Carvalho	310		X
28	Laisa Vilita de Sara	216		
29	Ariane Aparecida Caetano Catarino	148		
30	Simone Christina Matos Viana	83		
31	Flávia Caroline Abreu Rocha	50		
32	Martha Rodrigues da Silva			X
33	Aline Aparecida Pacheco de Jesus			X
34	Angélica Aparecida Barbosa Pereira			X
35	Lorena da Costa Aranha			X
36	Kelly Cristina Lopes dos Santos			
37	Fernanda Cristina dos Santos Rodrigues			X
38	Leticia Ellen de Souza			X
39	Ana Paula Barbosa de Freitas			X
40	Iris Dias Rodrigues			X
41	Isadora de Cássia César Gonçalves			X
42	Melissa Tavares Silva			X
43	Yasmin de Paulo Gonçalves Araújo			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, Nº: 258, Bairro: Centro
 Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000
 Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407



**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º: 16/2025**

MONITOR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esferas, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Kayssa Loreany Silva Botelho	2.543		
02	Angélica Aparecida Barbosa Pereira	850		
03	Iris dias Rodrigues	87		
04	Darlene Gonçalves Loura Ribeiro		2.513	
05	Quilsiê Cássia Melhorato Barbosa		1.250	
06	Wania Lúcia Alves Reis Silva		927	
07	Maria Madalena Cupertino de Almeida			X
08	Iara Paula de Andrade Vieira			X

09	Rônea maria Alves Martinho dos Santos			X
10	Jeanne de Freitas Damasceno			X
11	Márcia Cristina Coelho da Silveira			X
12	Telma de Souza Corrêa			X
13	Michele Aparecida Ambrósio			X
14	Viviane Gonçalves Almeida Santana			X
15	Fabiana L. de Souza Carvalho			X
16	Thaniti Sheila de Souza Ferreira			X
17	Ariane Aparecida Caetano Catarino			X
18	Juliana Cristina Guimarães Batista			X
19	Olívia L. Loura			X
20	Stephany Paula Francisco			X
21	Lorrane Karoline Guimarães Diogo			X
22	Rayssa Mendes Silva			X
23	Michele Rodrigues Santos			X
24	Quezia Lidia Francisco			X
25	Renata Camila Chagas			X
26	Natiele dos Santos Procópio			X
27	Alice Gomes Gonçalves Loura			X
28	Isadora de Cássia César Gonçalves			X
29	Melissa Tavares Silva			X
30	Naiele dos Santos Procópio			X
31	Maria Eduarda Lobo Silva			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, N°.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407



**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL N°.: 16/2025**

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esferas, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Marcelo Lobo de Carvalho	1.476		
02	Juan Carlos Sathler de Aguiar	1.359		
03	Aparecida Gomes de Jesus	1.028		
04	Celio Gonçalves Loura	720		
05	Elisângela Fernandes Vicente	664		
06	Marcelino Dias dos Anjos	659		
07	Helder Marques Sales Souza	332		
08	Marcos Vinícius as Silva Souza	129		
09	José Antônio Moreira		7.406	
10	Iodilson Godinho Câmara		2.562	
11	Carlos Jacinto Carmelindo da Rocha			X
12	Geraldo Vicente Ferreira Filho			X
13	Rheury Lisboa de Sousa			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

Rua: Domingos Cesário Valadares, Nº.: 258, Bairro: Centro

Cidade: Capim Branco / MG - CEP: 35.730-000

Email: educacao@capimbranco.mg.gov.br - Telefone: (31) 3713-2407

**LISTAGEM PRELIMINAR DO PROCESSO
 SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº.: 16/2025**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB

Nº	Nome do(a) candidato(a) Classificado(a)	1º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo no Município de Capim Branco-MG	2º) Candidato que apresentar a experiência no cargo a que se destinam as vagas. Contagem de tempo demais redes de ensino em qualquer esfera, municipal, estadual ou federal	3º) Maior idade
01	Maria Emilia Dutra Silva	9.919		
02	Angélica Cristina Moreira Mateus Caetano	7.678		
03	Cláudia Aparecida da Silva	7.113		
04	Rosely Cristina Duarte Santos	6.831		
05	Angélica Regina de Almeida Flores	2.563 – VAGA PCD		
05	Andreia Vicente da Natividade	5.747		
06	Vanuza rodriques Lopes de Almeida	5.602		
07	Rosilani Neves de Jesus	4.931		
08	Leoni elaine Pereira da Silva	4.323		
09	Simone de Fátima Azevedo Loura	4.190		

10	Elaine Cristina Rodrigues Magalhães Oliveira	4.100		
11	Flávia Lourenço de Queiroz	4.053		
12	Zorma Gonçalves Xavier Magalhães	4.030		
13	Andréa Aparecida César do Vale	3.755		
14	Taina de Cássia Silva	3.721		
15	Liliane Dias da Silva	3.496		
16	Alessandra Gonçalves Pereira Nogueira	3.278		
17	Regina Cristina Neves Baracho	3.255		
18	Célia Patrícia Alves de Souza	3.053		
19	Simone Christina Matos Viana	2.899		
20	Célia Viana de Souza Silva	2.865		
21	Daiane Souza Ferreira	2.737		
22	Claudia Maria da Silva Fonseca	2.310		
23	Miriam Teresinha de Paula	1.894		
24	Mislene Aparecida da Silva	1.696		
25	Vanessa Lorena Corrêa Gomes	1.507		
26	Criscilene Cordelia da Rocha Rodrigues	1.467		
27	Diuliene de Oliveira Moreira Nascimento	1.455		
28	Marli Helena de Oliveira da Silva	1.452		
29	Jéssica Mara de Lima Ferreira da Silva	1.391		
30	Cássia Helena Barbosa de Faria	1.126		
31	Claudineia Alves de Lima Santos	960		
32	Michelle Pereira de Matos Félix	931		
33	Fernanda Cristina dos Santos Rodrigues	920		
34	Eva Júnia Pereira de Jesus Ramos	753		
35	Macirlema de Jesus de Almeida Silva	750		
36	Oraldina Maria de Amorim	608		
37	Márcia Helena Brandão Rosa	592		
38	Letícia Izabele Ferreira Pereira	549		
39	Edna Maria Silva Rosa	536		
40	Marina Regina de Almeida Honorato	524		

41	Ana Luísa Moreira Aguiar	508		
42	Elizana Patrícia Gonçalves	335		
43	Mônica Salette Santos	332		
44	Welida Cristina da Costa Cavanhal	332		
45	Lidiane Moreira Martins Cruz	332		
46	Alice Rodrigues Moreira Benedito	330		
47	Larissa Siqueira Ramos Borges	286		
48	Rosilene de Oliveira Martins	285		
49	Cíntia Maria Ovídio de Paula	275		
50	Polliana Gregório de Oliveira	275		
51	Cláudia Celina Nascimento Gonçalves	262		
52	Laíz Caroline da Silva Aguiar	147		
53	Luciana Aparecida dos Santos Rodrigues	121		
54	Karolainy Aparecida de Melo Santiago	120		
55	Karla Carmelindo Rocha Brito	109		
56	Gisela Gonçalves Loura	90		
57	Rosilane Aparecida Ribeiro da Silva	3400		
58	Flavio Quante Resende	3200		
59	Roberta Pâmela Silva Lages	3122		
60	Andréia Aparecida Santos da Silva	3068		
61	Andréia Milane de Sousa	2388		
62	Maria Aparecida Gonçalves	2300		
63	Luana Regina da Silva Ferreira	2190		
64	Juliana Ferreira de Paula	2100		
65	Adenise Maria de Ávila D. Bento	1586		
66	Marilia Alves Moreira	1447		
67	Jussara Aparecida Ventura Nery Vianna	1234		
68	Roseni Ribeiro da Silva	1162		
69	Adriane Furtado Nepomuceno	914		
70	Karinne Miranda Rodrigues Medeiros	904		
71	Keury Nayara de Paula Cunha Teixeira	900		

72	Edna Alves de Jesus		795	
73	Márcia Penha da Silva		765	
74	Lorena da Costa Aranha		735	
75	Alcione Cássia Lopes		642	
76	Claudiana Alves de Jesus		620	
77	Rosângela Pereira de Freitas	VAGA PCD	335	
78	Maria Shirlene o. Cardoso		610	
79	Márcia Cristina Coelho da Silveira Cassimiro		559	
80	Lucimara Nogueira Chaves		491	
81	Luciane Pereira da Costa Abri		343	
82	Juliete de Souza Marques		323	
83	Shirley Moreira Severino		322	
84	Carla Larite de Freitas Braga		279	
85	Carla Lissa Ferreira Oliveira		250	
86	Madieli Magda Braga do Amaral		230	
87	Catiana Nora de Freitas Couto		210	
88	Ivanilde Maria Batista Fernandes		199	
89	Gorgeana da Lus Ribeiro		199	
90	Eliane Gomes Cardoso mendes		152	
91	Matheus Henrick dos Santos		60	
92	Paulo Sérgio Moreira Oliveira		45	
93	Maria Augusta Duarte Costa		42	
94	Chirlane Angélica as Silva		31	
95	Miriam Alves da Silva dos Santos		5	
96	Carla Delodélia Pereira			X
97	Rosane Pacheco dos Santos			X
98	Maria Aparecida Bento Oliveira			X
99	Daysemara Machado Gonçalves Figueiredo			X
100	Raquel Cristina de Souza Miranda			X
101	Patrícia Aparecida Brandão			X
102	Anélia Cristina Guimarães			X

103	Inês Aparecida Brandão Gonçalves		X
104	Andreza Márcia Matias		X
105	Ana Lúcia Silva Almeida Sabino		X
106	Paula Aladir de Abreu Lopes		X
107	Waldison Rodrigues Silva		X
108	Camila Mara de Souza		X
109	Kelly Regina Rocha		X
110	Denise Marques Silva Santos		X
111	Tamires Suelen Rodrigues Brasil		X
112	Mariana Gonçalves Caldeira de Souza		X
113	Heberson Ramos Moreira		X
114	Michela Cândida Pereira Silva Monteiro		X
115	Sabrina Sérgio Fernandes		X
116	Ellen rosa Matias Leite		X
117	Alexandre Gonçalves Pereira		X
118	Cecília Dutra Fraga Silva		X

Inscrições Indeferidas

- Roseli Cristina dos Santos
- Lamara Cota Lopes
- Gladys Mary Nádir Martins Ferreira

Capim Branco, 22 de dezembro de 2025.

JENNIFER KETHEN MELO Assinado de forma digital por
 GUIMARAES:130402766 JENNIFER KETHEN MELO
 03 GUIMARAES:13040276603
 Dados: 2025.12.22 16:48:06 -03'00'

Jennifer K. Melo Guimarães Rosa
 Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 106/2025



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028**

PORTARIA Nº 106/2025

**“DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE
FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas e nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 1.097/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

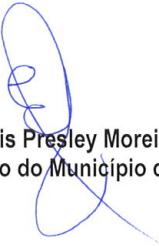
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias-Prêmio ao servidor:

Alexander José de Melo – Ajudante de Serviços – Operário, 30 (trinta) dias a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2025.

Capim Branco, 22 de dezembro de 2025.


**Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco**